



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO N° 013/20

iniciado em 03/02/2020

AUTÓGRAFO N° 7442

LEI N° 7329

Arquivado em 15/07/2020

Pasta n° PL 219

DIGITALIZADO

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 126/19, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA.

AUTORIA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 500/19
P. 1.410/04

Bauru, 09 de dezembro de 2.019.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

13 DEZ. 2019

ENTRADA

Hora 11h (a) 9h

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 126/19, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA.

Atenciosas saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

A
D.A.L.
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 03 / 02 / 2020
em, 13 / 12 / 2019

José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: Cópias das Leis Municipais nº 5.165/04 e 6.931/17; Cópia da Ata de Reunião nº 13/19 – CADEM do dia 13/11/19; Cópia da Escritura de Doação nº 587 do 1º Cartório de Notas de Bauru; Cópia do Desenho Seplan nº 474; e Termo de Doação de Bem Imóvel entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a empresa Akitec Indústria e Comércio de Coletores Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 1.410/04

PROJETO DE LEI Nº 126/19

Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à empresa AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA um lote de terreno localizado no Distrito Industrial III, com a seguinte descrição:

Setor 04, Quadra 2328, Lote 03 - Distrito Industrial III.

Um imóvel correspondente ao lote 3, da quadra S, do Distrito Industrial III, nesta cidade de Bauru, medindo 54,00 metros de frente e de fundos, por 85,56 metros de cada lado, confrontando pela frente com a Rua 13, quarteirão 1, lado par, distante 19,08 metros mais a curva de esquina da Rua 11, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, divide com o lote 4, do lado esquerdo dividindo com os lotes 1 e 2, e nos fundos confrontando com a Rua 14, quarteirão 1, lado ímpar, encerrando uma área de 4.619,7012 metros quadrados. Referido Imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Escritura de Doação feita pela Fazenda do Estado de São Paulo, lavrada aos 21 de setembro de 1.987, no livro 587, fls. 128/129 do 1º Cartório de Notas de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho elaborado pela Divisão de Cadastro da SEPLAN sob nº 474, e avaliado em R\$ 69.295,50 (sessenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A área descrita no art. 1º foi objeto de Concessão de Direito Real de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 5.165, de 07 de julho de 2.004, sendo destinada única e exclusivamente para a instalação de sua empresa de indústria, comércio, importação e exportação de peças para eletrodomésticos, ferramentas elétricas, rotores e motores diversos.

Parágrafo único. A Donatária, por ter cumprido todas as obrigações assumidas na concessão mencionada no *caput* do presente artigo, fica autorizada a receber em doação a área descrita no art. 1º a partir da data da publicação desta Lei, devendo aguardar a regularização registraria do Distrito Industrial III para a lavratura da escritura pública.

Art. 3º A Donatária obriga-se a manter no local atividade compatível com a regulamentação municipal das Cidades Industriais, respeitando a legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores tornará nula, de pleno direito, a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que assista direito às acessões nele introduzidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =
09, dezembro, 19

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a doar um terreno localizado no Distrito Industrial III, totalizando 4.619,7012 metros quadrados para à empresa AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA.

A área foi anteriormente outorgada para a empresa, através da Lei Municipal nº 5.165, de 07 de julho de 2.004, sendo destinada única e exclusivamente para a instalação de sua empresa de indústria, comércio, importação e exportação de peças para eletrodomésticos, ferramentas elétricas, rotores e motores diversos.

As obrigações assumidas, segundo vistoria realizada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, já foram cumpridas.

A empresa se encontra em atividade no local e pretende a doação da área, como previsto na Cláusula Terceira do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

A doação ora proposta encontra amparo no art. 14 da Lei Municipal nº 6.931, de 27 de junho de 2.017 e foi aprovada por unanimidade de votos pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM, conforme Ata da reunião realizada no dia 13 de novembro de 2.019. Nenhuma restrição foi feita pelas Secretarias Municipais do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda e de Planejamento.

Destarte pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de:

Justiça
Econômica
Indústria
Obras

Em, 03/02/2020

José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5165, DE 07 DE JULHO DE 2004

P 1410/04

Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno a AKITEC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA.- em regime de Concessão de Direito Real de Uso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar a AKITEC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA.-, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área de terreno localizada no Distrito Industrial III, com a seguinte descrição:

Setor 04, Quadra 2328, Lote 03:

Um imóvel correspondente ao lote 3, da quadra S, do Distrito Industrial III, nesta cidade de Bauru, medindo 54,00 metros de frente e de fundos, por 85,56 metros de cada lado, confrontando pela frente com a Rua 13, quarteirão 1, lado par, distante 19,08 metros mais a curva de esquina da Rua 11, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, divide com o lote 4, do lado esquerdo dividindo com os lotes 1 e 2, e nos fundos confrontando com a Rua 14, quarteirão 1, lado ímpar, encerrando uma área de 4.619,7012 metros quadrados. Referido Imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Escritura de Doação feita pela Fazenda do Estado de São Paulo, lavrada aos 21 de setembro de 1987, no livro 587, fls. 128/129 do 1º Cartório de Notas de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho elaborado pela Divisão de Cadastro da SEPLAN sob nº 474, e avaliado em R\$ 69.295,50 (sessenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º, a concessionária obriga-se a destiná-la única e exclusivamente para as novas instalações de sua empresa.

Parágrafo Único - Fica a concessionária autorizada a tomar posse da área concedida a partir da publicação desta lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 3º - A concessionária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - O não-cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a revogação da presente concessão, com a restituição da área ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias nela introduzidas pela concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 07 de julho de 2004

**NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO**

**DOMINGOS ANTÔNIO MALANDRINO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de iniciativa do
PPODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.931, DE 27 DE JUNHO DE 2.017

P. 13.762/17

Estabelece normas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda quanto à Cessão de Direito Real de Uso de imóveis do Município de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda um serviço virtual, "on line", para fins de registro e tramitação de processos de interessados em conseguirem direito real de uso de imóveis do Município de Bauru situados nas cidades industriais, comerciais, atacadistas e de serviços.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda publicará chamamento público através de editais no Diário Oficial Municipal, durante 06 (seis) dias alternados, com no mínimo 60 (sessenta) dias de prazo a contar da primeira publicação para ciência daqueles que queiram instalar empresas em imóveis do Município, indicando detalhadamente quais imóveis estão disponíveis para concessão e se necessário mencionando o tipo de atividade preferencial a se instalar no local, evitando-se possíveis choques com atividades já instaladas nas imediações.
- Parágrafo único. Dependendo do interesse e da grandeza da área de terra a ser disponibilizada para direito real de uso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda poderá mandar publicar o chamamento público por edital, uma só vez, em jornal de grande circulação local e estadual.
- Art. 3º As solicitações serão efetuadas de forma virtual, "on line", única forma de inscrição, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda efetuar protocolos com numeração sequencial, visando transparência e fácil acesso ao andamento dos procedimentos por parte dos interessados nos imóveis, municípios e autoridades em geral.
- Art. 4º Os interessados deverão fazer as solicitações de áreas juntando aos pedidos de forma virtual "on line" os documentos próprios de seus sócios e de diretores todos digitalizados.
- § 1º Quando se tratar de empresas serão apresentados os seguintes documentos:
- contrato social e balanço patrimonial dos 03 (três) últimos exercícios;
 - cadastro nacional de pessoa jurídica junto ao Ministério Federal;
 - certidões federal, estadual e municipal, negativas ou positivas com efeito de negativas;
 - compromisso do número inicial de empregos a serem utilizados, bem como previsão de criação de outros empregos mencionando os prazos para tanto; e
 - previsão de geração de tributos municipais.
- § 2º Dos sócios ou diretores serão apresentados, os seguintes documentos:
- cadastro da pessoa física junto ao Ministério Federal;
 - Registro Geral (carteira de identidade) de unidade da federação, devendo os estrangeiros demonstrar situação regular de residência no país; e
 - certidões federal, estadual e municipal negativas ou positivas com efeito de negativas.
- § 3º Em casos excepcionais devidamente justificados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda poderá solicitar a apresentação de outros documentos que entender indispensáveis para a instrução do procedimento.
- Art. 5º Quando se tratar de empresa individual serão apresentados de forma virtual "on line" os seguintes documentos:
- cadastro da pessoa física junto ao Ministério Federal;
 - Registro Geral (carteira de identidade) de unidade da federação;
 - os estrangeiros deverão demonstrar situação regular de residência no país; e
 - serão exigidos ainda, no que couber, os demais documentos solicitados às empresas coletivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.931/17

- Art. 6º Quando houver mais de um interessado no chamamento público para a concessão de uma mesma área municipal, através de direito real de uso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda deverá optar por aquela que for considerada melhor proposta, caso em que justificará os motivos da escolha, levando em consideração a geração de empregos, o faturamento previsto para os primeiros 03 (três) anos, a natureza da matéria-prima, o valor do investimento e a contrapartida ao município, segundo o número de pontos constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei, cujos critérios serão analisados pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM).
- § 1º As empresas serão classificadas em ordem decrescente sendo a primeira aquela que somar o maior número de pontos e em caso de empate entre duas ou mais empresas, terá direito preferencial de escolha a microempresa (ME) e na falta desta a empresa de pequeno porte (EPP), de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.
- § 2º Em caso de empate em número de pontos, segundo consta do anexo I, entre duas ou mais micro empresas (ME) e na falta destas se houver empresas de pequeno porte (EPP) interessadas a classificação se fará por sorteio para o qual serão convidados os interessados para o acompanhamento, lavrando-se termo em até 60 (sessenta) dias que será publicado no Diário Oficial Municipal.
- § 3º Do ato de classificação caberá recurso terminativo com efeitos devolutivo e suspensivo ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência ou notificação da parte desclassificada.
- Art. 7º O deferimento dos requerimentos de direito real de uso de imóveis do Município, deverá atender ordem cronológica de protocolos e quando isto não for possível, os motivos deverão ser explicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda cujo ato será publicado no Diário Oficial Municipal.
- Art. 8º Todas as solicitações de áreas públicas serão concedidas depois de avaliação por parte do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM), para quem serão enviados todos os atos do procedimento.
- Art. 9º Nas leis de concessões de áreas do município para empresas coletivas ou individuais, constarão as exigências a serem cumpridas pelos concessionários, os prazos para o cumprimento das obrigações assumidas e em caso de inadimplemento a retomada do imóvel, independentemente de qualquer interpelação ou aviso prévio, sem indenização por parte do Município, sejam as benfeitorias até então realizadas úteis ou necessárias.
- Parágrafo único. Assinado termo de concessão as benfeitorias/construções a serem implementadas no imóvel deverão ter seu início no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cujas obras deverão estar concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, passando a concessionária a pagar desde então o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- Art. 10 As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que por ventura possam incidir sobre o imóvel, correrão por conta exclusiva das empresas concessionárias, arcando essas, inclusive, com a realização de obras de infraestrutura para as suas instalações.
- Art. 11 As concessionárias ficam obrigadas a apresentar os comprovantes dos pagamentos das obrigações constantes no artigo anterior, sempre que for exigido pelo Município, sendo ainda as concessionárias responsáveis por eventuais perdas e danos que possam ser causados a terceiros e ao patrimônio público.
- Art. 12 São obrigações a serem cumpridas pelas concessionárias e que obrigatoriamente constarão da lei ou do contrato a ser firmado o seguinte:
- I – Não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 03 (três) meses, após o início operacional da mesma, exceto se devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal;
 - II – Não ceder, nem tampouco transferir ou alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte, durante a vigência do prazo de concessão de direito real de uso que será de 10 (dez) anos após 02 (dois) anos estabelecidos para as construções físicas das empresas, salvo se a cessão, transferência ou alienação constar de avaliação do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM), bem como autorização expressa do Prefeito Municipal;
 - III – Não alterar a destinação do imóvel e nem modificar a finalidade empresarial para a qual houve a concessão;
 - IV - Estar em dia com as devidas aprovações necessárias ao funcionamento da empresa perante órgãos públicos ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.931/17

- V – A qualquer tempo ou no mínimo a cada 12 (doze) meses, será realizada avaliação do cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou contrato de concessão firmado;
- VI – Os impostos municipais, estaduais ou federais inerentes ao imóvel e atividades das empresas coletivas ou individuais concessionárias, serão de responsabilidade única e exclusiva destas durante o período que durar a concessão ou após eventual doação do imóvel aos interessados;
- VII – Manter, desde sua instalação, pelo menos 70% (setenta por cento) de seu quadro funcionando e composto por pessoas residentes no município de Bauru, exceto no tocante àquelas funções que exijam mão de obra especializada não disponível no município;
- VIII – As concessionárias deverão prestar contrapartida ao Município ao receberem a concessão de terra nua, consistente em 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel em obras públicas definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, ou efetuar depósito do numerário correspondente no Fundo Municipal de Aquisição de Áreas e Obras de Infraestrutura para aplicação nas suas cidades industriais, comerciais, atacadistas e de serviços; e
- IX – Quando se tratar de concessão de área contendo benfeitorias, as concessionárias deverão prestar contrapartida ao Município consistente em 40% (quarenta por cento) do valor venal da terra e das benfeitorias, segundo avaliações efetuadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, cujos valores estabelecidos serão depositados no Fundo Municipal de Aquisição de áreas e Obras de Infraestrutura para aplicação nas suas cidades industriais, comerciais, atacadistas e de serviços arcando as concessionárias desde então com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 13 No caso de encerramento das atividades ou transferência da titularidade de pessoa jurídica para pessoa jurídica dentro do prazo de 10 (dez) anos, a empresa com autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda (SEDECON) e do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM), poderá transferir a área concedida ou doada para terceiro desde que autorizada pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. No caso de transferência a empresa alienante poderá exigir indenização da adquirente pelas benfeitorias edificadas, cabendo ao Município, a título de ressarcimento por conta do alienante, 10% (dez por cento) do valor venal do terreno para cada ano que restar para completar o prazo de 10 (dez) anos.

Art. 14 Vencido o prazo de 10 (dez) anos da concessão de direito real de uso, cumpridas as exigências desta, tanto para as concessões já realizadas como as por vir a realizar, o Município poderá transferir definitivamente o imóvel através de doação, com despesas de escritura e registro de responsabilidade exclusiva dos donatários.

Art. 15 Os processos físicos em tramitação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda deverão ser encerrados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, com deferimento ou não das concessões solicitadas até 31 de dezembro de 2.016.

Art. 16 As despesas decorrentes serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 27 de junho de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ALINE PRADO FOGOLIN
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

I – GERAÇÃO DE EMPREGOS:

Até 10 empregos	03 pontos
De 11 a 20 empregos	10 pontos
De 21 a 50 empregos	20 pontos
De 51 a 100 empregos	30 pontos
De 101 a 150 empregos	40 pontos
Acima de 150 empregos	50 pontos

II – FATURAMENTO PREVISTO PARA OS PRIMEIROS 03 (TRÊS) ANOS:

Até R\$ 50.000,00 mensal	01 ponto
De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00 mensal	05 pontos
De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00 mensal	10 pontos
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.500.000,00 mensal	15 pontos
Acima R\$ 1.500.000,01 mensal	30 pontos

III – NATUREZA DA MATÉRIA PRIMA:

Originária do município	08 pontos
Originária do Estado de SP	05 pontos
Originária dos demais Estados	03 pontos
Originária do Exterior	01 ponto

IV – VALOR DE INVESTIMENTO:

Até R\$ 50.000,00	01 ponto
De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	05 pontos
De R\$ 200.000,01 a R\$ 400.000,00	10 pontos
De R\$ 400.000,01 a R\$ 800.000,00	15 pontos
Acima R\$ 800.000,01	30 pontos

V – CONTRAPARTIDA:

Projeto de capacitação de emprego e renda	10 pontos
Programa de inovação e tecnológica	05 pontos
Participação comunitária e ou social	03 pontos
Parceria público-privada em benfeitorias para município	01 ponto

391

PROC. Nº	13/20
FOLHAS	11

7.0 SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DEFINITIVA.

7.1 AKITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COLETORES LTDA

Lei de concessão: Nº 5.165 de 7 de julho de 2004

Processo: nº 1014/2004

CNPJ: 63.057.434/0001-48

Área de atuação: 27.59-7-99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios.

Endereço: Rua Iracema Candida Posca 1-47 Distrito III. Setor 04 Quadra 2328 lote 03

Área: 4.619,7m²

Nº de funcionarios: 39

Faturamento 2018: R\$ 3.442.280,73.

Situação: A empresa solicita anuência para o pedido de **Doação definitiva** da referida área. Todas as exigências para o pedido de doação definitiva foram cumpridas.

Conclusão: os conselheiros não se opuseram à solicitação já que foram preenchidos os requisitos legais obrigatórios no processo de doação

Fi. [Handwritten signature]
Deche. [Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PROC. Nº 13/20
FOLHAS 12

ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ AO MUNICÍPIO DE BAURU, NO VALOR - DE CZ\$ 4.466.830,00.

SAIBAM quantos esta virem, que no dia 21 (vinte e um) de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), nesta cidade e comarca de Bauru, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente e Tabelião, que esta subscreve, compareceram como outorgante doadora a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Governador do Estado Orestes Quercia, que declarou ser brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 3.963.917- SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 024.008.718/68, residente e domiciliado na Capital deste Estado, á Avenida Morumbi nº 4.500- Palácio dos Bandeirantes, autorizado pela lei nº 5.414, de 10/12/1986; de outro lado, como outorgado donatário o MUNICÍPIO DE BAURU, (Prefeitura Municipal de Bauru), inscrito no CGC/MF. sob nº 46.137.410/0001-80, representado pelo Chefe do Poder Executivo Sr. Prefeito Municipal José Gualberto Martins Angerami, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG. nº 4.467.248- SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 558.603.208/25, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Gonçalo, nº 5-50, autorizado pelo que consta do Processo Administrativo nº 18.295/86. Os presentes são conhecidos entre si, e reconhecidos por mim Escrevente e Tabelião, e, pela outorgante doadora, na forma representada, me foi dito o seguinte: 1º) Que a justo título inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, mesmo hipotecas ainda que legais, é senhora e legítima possuidora de uma área com 2.380.896,52 metros quadrados, fracionada em três outras de 304.269,29 metros quadrados; 108.250,23 metros quadrados e 1.968.377 metros quadrados, respectivamente, denominadas glebas "A1", "A2" e "B", destinadas à implantação do Segundo Distrito Industrial, caracterizadas na Planta constante de fls., 20, do Processo SJ nº 228.812/86, assim descritas e confrontadas: GLEBA "A1" - "Tem início no ponto "1" localizado na margem esquerda da Estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru-Sede, distando 341,97 metros (trezentos e quarenta e um metros e noventa e sete centímetros) da cerca de divisa da Estrada Estadual de Bauru- Marília. Desse ponto "1", segue acompanhando a Estrada de entrada do I.P.A., numa distância de 271,97 metros (duzentos e setenta e um metros e noventa e sete centímetros) até o ponto "2"; daí deflete à direita e segue na distância de 50,00 (cinquenta) metros até o ponto "3"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 70,00 (setenta) metros até o ponto "4", confrontando do ponto "2", ao ponto "4" com a EMBRATEL; daí segue na distância de 60,61 metros (sessenta metros e sessenta e um centímetros) acompanhando a cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru- Marília, até o ponto "5"; daí deflete à esquerda e segue na distância de 50,00 (cinquenta) metros até o ponto "6"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 50,00 (cinquenta) metros até o ponto "7"; daí, deflete à esquerda e segue a distância de 50,00 (cinquenta) metros até o ponto "8", confrontando do ponto "5" ao ponto "8", com a TELESP; daí segue na distância de 860,50 metros (oitocentos e sessenta metros e cinquenta centímetros) acompanhando a cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru-Marília até o ponto "9"; daí deflete à direita e segue com o rumo NW 47º 50' e distância 396,87 metros (trezentos e noventa e seis metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto "10"; daí, segue com o rumo NE 76º 22' na distância de 1.037,30 metros (um mil trinta e sete metros e trinta centímetros) até o

CARTÓRIO DE NOTAS
FONE 241668
WILSON HARUAKI MATSUOKA
OFICIAL MAIOR

NA ESCRITURA JA COPIADA
AS DEBIDAS DA SERVIDOR
DA UNIA DE TRANSMISSA (CPFL)

108.250,23
1.968.377
2.380.896,52

SAIBAM quantos esta virem, que no dia 21 (vinte e um) de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), nesta cidade e comarca de Bauru, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente e Tabelião, que esta subscreve, compareceram como outorgante doadora a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Governador do Estado Orestes Quercia, que declarou ser brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 3.963.917- SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 024.008.718/68, residente e domiciliado na Capital deste Estado, à Avenida Marombi nº 4.500- Palácio dos Bandeirantes, autorizado pela Portaria nº 5.414, de 10/12/1986; de outro lado, como outorgado donatário o MUNICÍPIO DE BAURU, (Prefeitura Municipal de Bauru), inscrito no CGC/MF. sob nº 46.137.410/0001-80, representado pelo Chefe do Poder Executivo Sr. Prefeito Municipal José Gualberto Martins Angerami, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG. nº 4.467.248- SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 558.603.208/25, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Gonçalo, nº 5-50, autorizado pelo que consta do Processo Administrativo nº 18.295/86. Os presentes são conhecidos entre si, e reconhecidos por mim Escrevente e Tabelião, e, pela outorgante doadora, na forma representada, me foi dito o seguinte: 1º) Que a justo título inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, mesmo hipotecas ainda que legais, é senhora e legítima possuidora de uma área com 2.380.896,52 metros quadrados, fracionada em três outras de 304.269,29 metros quadrados; 108.250,23 metros quadrados e 1.968.377 metros quadrados, respectivamente, denominadas glebas "A1", "A2" e "B", destinadas à implantação do Segundo Distrito Industrial, caracterizadas na Planta constante de fls., 20, do Processo SJ nº 228.812/86, assim descritas e confrontadas: GLEBA "A1" - "Tem início no ponto "1" localizado na margem esquerda da Estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru-Sede, distando 341,97 metros (trezentos e quarenta e um metros e noventa e sete centímetros) da cerca de divisa da Estrada Estadual de Bauru- Marília. Desse ponto "1", segue acompanhando a Estrada de entrada do I.P.A., numa distância de 271,97 metros (duzentos e setenta e um metros e noventa e sete centímetros) até o ponto "2"; daí deflete à direita e segue na distância de 50,00 (cinquenta) metros até o ponto "3"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 70,00 (setenta) metros até o ponto "4", confrontando do ponto "2", ao ponto "4" com a EMBRATEL; daí segue na distância de 60,61 metros (sessenta metros e sessenta e um centímetros) acompanhando a cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru- Marília, até o ponto "5"; daí deflete à esquerda e segue na distância de 50,00 (cinquenta) metros até o ponto "6"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 50,00 (cinquenta) metros até o ponto "7"; daí, deflete à esquerda e segue a distância de 50,00 (cinquenta) metros até o ponto "8", confrontando do ponto "5" ao ponto "8", com a TELESP; daí segue na distância de 860,50 metros (oitocentos e sessenta metros e cinquenta centímetros) acompanhando a cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru-Marília até o ponto "9"; daí deflete à direita e segue com o rumo NW 47º 50' e distância 396,87 metros (trezentos e noventa e seis metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto "10"; daí, segue com o rumo NE 76º 22' na distância de 1.037,30 metros (um mil, trinta e sete metros e trinta centímetros) até o ponto "11"; daí, segue com o rumo NE 26º 40' e distância de 237,98 metros (duzentos e trinta e sete metros e noventa e oito centímetros) até o ponto inicial "1", confrontando do ponto "10"

NA ESCRITURA JA COPIADA
A REDUÇÃO DA SERVIDÃO
DA LINHA DE TRANSMISSÃO (CPF)

CARTÓRIO DE NOTAS
FONE 241666
MARIANA

108.250,23
304.269,29
1.968.377
TOTAL 2.380.896,52

ao ponto "1" com a servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica (CPFL), encerrando a área de 304.269,29 metros quadrados (trezentos e quatro mil, duzentos e sessenta e nove metros e vinte e nove decímetros quadrados), ou 12,57 alqueires paulistas"; GLEBA "A2" :- "Tém início no ponto "12", localizado na margem esquerda da Estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru- Sede, distando 398,27 metros (trezentos e noventa e oito metros e vinte e sete centímetros) da cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru-Marília. Desse ponto "12" segue com o rumo SW 26º 40' na distância de 264,14 metros (duzentos e sessenta e quatro metros e quatorze centímetros) até o ponto "13", daí segue com o rumo SW 76º 22' na distância de 1.047,69 metros (um mil, quarenta e sete metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto "14", confrontando do ponto "12" ao ponto "14" com a servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica (CPFL); daí segue com o rumo NW 47º 50' na distância de 5,54 metros (cinco metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto "15", daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 1.227,18 metros (um mil, duzentos e vinte e sete metros e dezoito centímetros) até o ponto "16", localizado na margem esquerda da estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru-Sede; daí segue acompanhando esta estrada na distância de 11,73 metros (onze metros e setenta e três centímetros) até o ponto "12"; inicial do perímetro encerrando a área de 108.250,23 metros quadrados (cento e oito mil, duzentos e cinquenta metros e vinte e três decímetros quadrados) ou 4,47 alqueires paulistas"; GLEBA "B" :- "tem início no ponto "A", localizado na margem direita do Córrego Gabiroba. Desse ponto "A", segue em linha reta na distância de 1.700 metros (hum mil e setecentos metros) confrontando com a Fazenda Corumbá até o ponto "b"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 1.375 metros (um mil, trezentos e setenta e cinco metros) confrontando com área remanescente do I.P.A., até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue e segue em linha reta na distância de 502,00 metros (quinhentos e dois metros) confrontando com a Companhia Cafeeira de São Paulo até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 684,00 metros (seicentos e oitenta e quatro metros), confrontando com área remanescente do IPA até o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 501,00 metros (quinhentos e um metros) acompanhando o limite da faixa da linha de transmissão Jupiá-Bauru, 460 KV até o ponto "F"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 483,70 metros (quatrocentos e oitenta e três metros e setenta centímetros), confrontando com área remanescente do IPA., até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 720 metros (setecentos e vinte metros) confrontando com a Companhia Cafeeira de São Paulo até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue margeando o Córrego Gabiroba na distância de 1.322,42 metros (hum mil, trezentos e vinte e dois metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto inicial "A", encerrando a área de 1.969.377 metros quadrados (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e sete metros quadrados) ou 81,34 alqueires paulistas."; 2º) Que, a gleba "A", foi havida pelas transcrições n.ºs. 1.687; 1.690; 1.777; 1.797 e 2.283, todas do 2º Cartório de Registros Públicos desta comarca; e a Gleba "B", foi havida pelas transcrições 1.688 e 1.687, do 2º Cartório de Registros Públicos desta comarca, tudo no termo consta das certidões de ônus, que ficam arquivadas nestas pastas, na Pasta 17, sob n.ºs. 196/197; 3º) Que, nos termos da Lei Estadual nº 5.414 de 10/12/1986, a outorgante doadora, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela presente escritura e na melhor forma de direito, doa, como de fato doado, tem, ao outorgado donatário MUNICIPIO DE BAURU, o imóvel acima descrito e confrontado, pelo

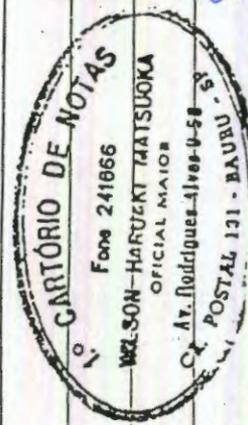
que desde já lhe transfere, toda a posse, administração, --
ações que sobre o referido imóvel mantinha e exercia, para que
ele, dele use, goze, como seu que é e fica sendo de hoje em
diante, para os fins determinados na cláusula quarta, protestando
fazer sempre boa, firme e valiosa a presente escritura; 4º) Que o
imóvel ora doado destina-se à implantação do Segundo Distrito
Industrial, vedada a sua utilização para qualquer outra
finalidade, bem como a sua transferência, a qualquer título, no
todo ou em parte, conforme consignado no artigo 3º da Lei Estadual
nº 5.414, de 10/12/1986; 5º) Que, de acordo com o artigo 2º da
citada Lei Estadual nº 5.414, de 10/12/1986 o donatário obriga-se
a respeitar a concessão de uso e a constituição de servidão de
passagem anteriormente estabelecidas, respectivamente, à Empresa
Brasileira de Telecomunicações- EMBRATEL- e a Companhia Paulista
de Força e Luz- CPFL, pelo Decreto-Lei nº 39 de 10 de abril de
1969 e pelo Decreto sem número, de 10 de dezembro de 1969; 6º)
Que, o não cumprimento, pelo outorgado donatário, das obrigações
estatuídas nas cláusulas quarta e quinta desta escritura, tornará
nula "pleno juri" a presente doação, revertendo o imóvel à posse
ou domínio da outorgante doadora, sem que esta fique obrigada a
indenizar o outorgado donatário, por benfeitorias que a mesma
venha a construir no imóvel. Pelo outorgado donatário, MUNICIPIO
DE BAURU, por seu representante legal, na forma retro declarada,
me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus
termos e em conformidade com a Lei Estadual 5.414, de 10/12/86, e
me apresentou a guia de isenção do imposto de transmissão
"inter-vivos"; Que a presente doação é feita gratuitamente, mas a
ela atribuem para efeitos fiscais o valor Cz\$ 4.466.830,00 (quatro
milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta
cruzados), sendo Cz\$ 773.140,00, para a área descrita em 1º lugar;
Cz\$ 192.540,00, para a área descrita em 2º lugar e Cz\$
3.501.150,00, para a área descrita em 3º lugar; pelas partes, foi
declarado que solidariamente se responsabilizam por impostos
devidos à Municipalidade local. A presente transação esta
isenta de comunicação à Delegacia da Receita Federal, conforme
legislação em vigor. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a
qual lhes sendo lida, acharam conforme e assinam. Que a presente
escritura, foi lavrada, em conformidade com minuta apresentada
pela Procuradoria Geral do Estado, que fica arquivada nestas
notas, na Pasta de Documentos 05, sob nº 165. Dou Fé. Eu, (a.)
Paulo Cesar Dotto Sanches, Escrevente, datilografei. Eu, (a.)
Carlos Roberto Felício, Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em
público e raso. (a.a.) Dr. Orestes Quercia. José Gualberto Martins
Angerami. (DEVIDAMENTE SELADA POR VERBA). NADA MAIS A CERTIFICAR.
O referido é verdade e dou fé. Bauru - SP., 21 de setembro de 1987.
Eu, *[assinatura]*, (Wilson Haruaki Matsuoka) Oficial Maior,
a conferi, subscrevo e assino em público e raso..

O OFICIAL MAIOR,

[assinatura]
WILSON HARUAKI MATSUOKA



Selos usados por verba



LOT

4.619,7012 M2

85.56

LOTE 2

54.00

RUA "13"

QUART. 1-IMP

PROC. Nº 13/20
FOLHAS 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SEPLAN

SECRETARIA
TANIA

DISTRITO INDUSTRIAL III
Setor 03 | Quadra 2328 | Lote 003

D.U.C.O.S.:
DIV. CADA
Seção Dis
Aparecido
DESENHO

CONTROLE

UART. 1-PAR

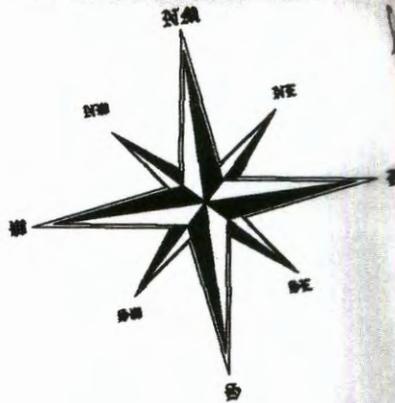
PROC. Nº 13/20
FOLHAS 17

LOTE 4

M2

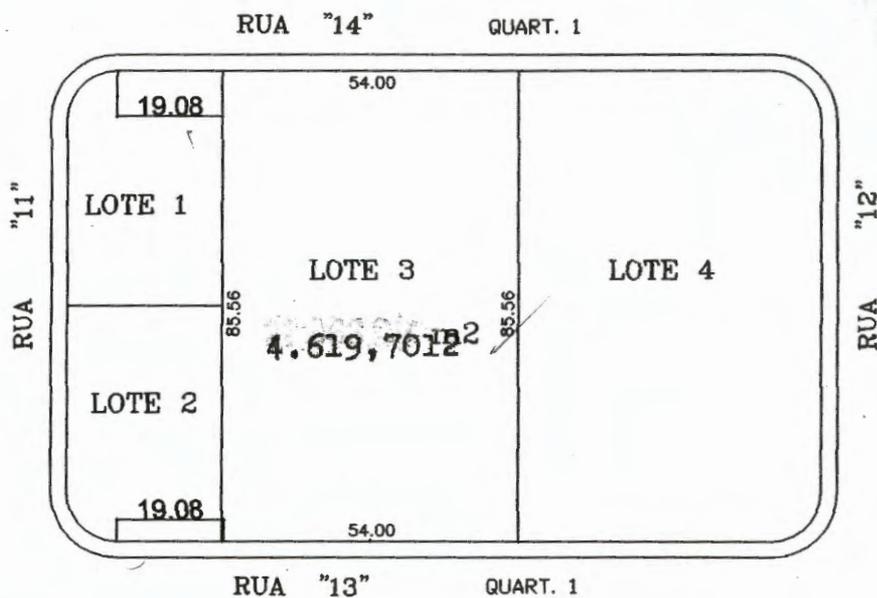
UART. 1-IMPAR

SEPLAN	SECRETARIA	TANIA KAMIMURA MACERI	SETOR DE PROJETO	C A D A
	D.U.C.O.S.:	ELIS ANGELA DOS ANJOS	PROCESSO Nº	1.410/2004
	DIV. CADASTRO:	REGINA HELENA SILVA	SUBSTITUI	
	Seção Distrito Industrial	Aparecido Anselmo Ferreira da Silva	SUBSTITUIDO POR	
	DESENHO :	NICOLA MANOEL SERICO		
	CONTOLE	DATA		CONTOLE



1115/3

PROC. Nº 13/20
FOLHAS 18



RUA 13,QT.1-PAR E RUA 14,QT.1-IMP

B A U R U

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL III com 4.619,7012 m²

Interessado: AKITEC IND. E COM. DE ROTORES LTDA.

Cadastro nº 474

SERV.

FOLHA. N.

ÚNICA

ESCALA : 1:500

DISMETO

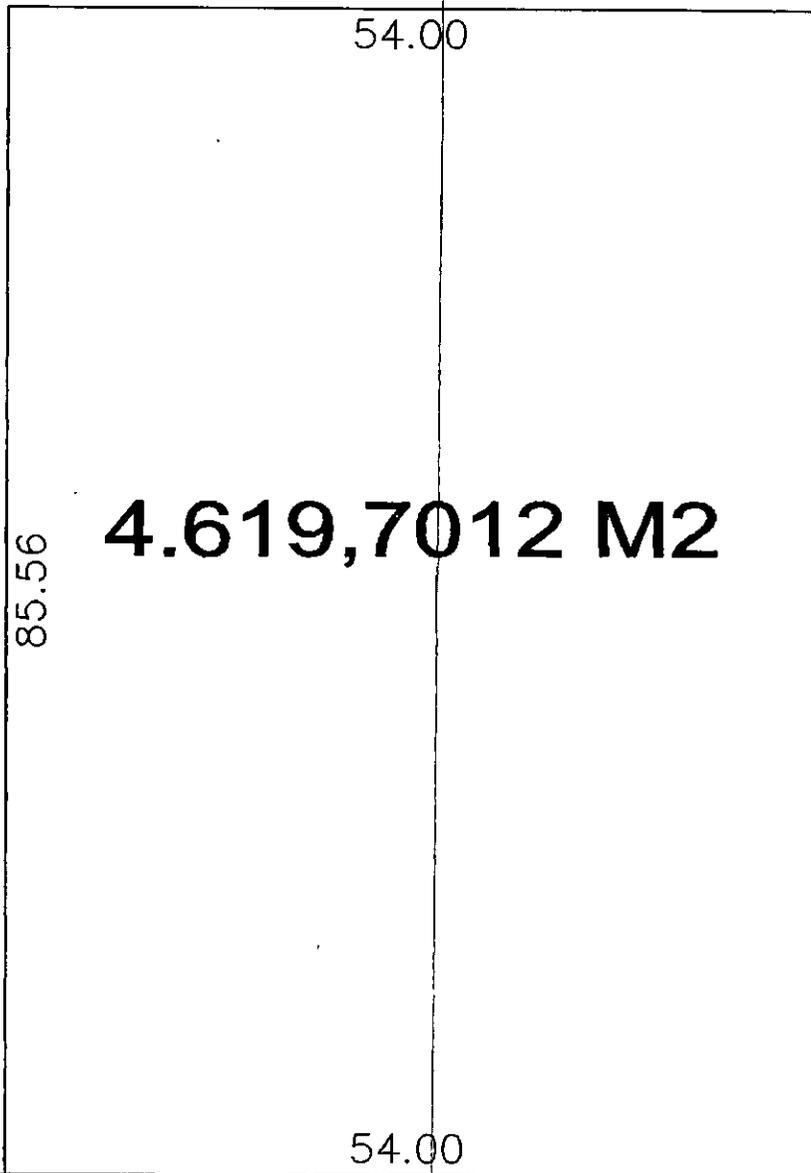
ARQUITO

PROC. Nº 13/20
FOLHAS 19

LOTE 1

LOTE 2

LOTE 4



RUA "13"

QUART. 1-IMPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. nº 1410/2004

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE BAURU FAZ A EMPRESA AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLETORES LTDA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito o **MUNICÍPIO DE BAURU**, inscrito no Ministério da Fazenda, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 46.137.410/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, doravante denominado **DOADOR** e do outro lado a empresa **AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLETORES LTDA**, doravante denominada **DONATÁRIA**, com sede nesta cidade de Bauru - SP, na Rua Iracema Cândida Posca, nº01-47, Distrito Industrial III, CEP 17064-864 inscrita no Ministério da Fazenda, como pessoa jurídica, com CNPJ nº 63.057.434/0001-48 nesse ato representada por seus sócios **GILSON TRISTÃO DA ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade, expedida pela SSP/SP, com RG nº 8.290.211 e inscrito no Ministério da Fazenda, como pessoa física, sob CPF nº 791.967.728-91, e a Sra. **MIYOKO AKITOMI DA ROCHA**, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade, expedida pela SSP/SP, com RG nº 10.613.328 e inscrita no Ministério da Fazenda, como pessoa física, sob CPF nº 015.450.548-00, ambos residentes e domiciliados em Bauru - SP, à Rua Afonso Simonetti, nº14-22, Jardim Bela Vista, CEP 17060-550, com suporte no parágrafo 2º do art. 68 da LOMB, combinado com o art. 14 da Lei Municipal nº 6.931, de 27 de junho de 2017, pactuam entre o que abaixo se encontra especificado e regrado:

ACTORES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA DOAÇÃO

1.1. O objeto da presente doação com encargo se refere ao terreno a seguir descrito:

Setor 04, Quadra 2328, Lote 03 - Distrito Industrial III.

Um imóvel correspondente ao lote 3, da quadra S, do Distrito Industrial III, nesta cidade de Bauru, medindo 54,00 metros de frente e de fundos, por 85,56 metros de cada lado, confrontando pela frente com a Rua 13, quarteirão 1, lado par, distante 19,08 metros mais a curva de esquina da Rua 11, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, divide com o lote 4, do lado esquerdo dividindo com os lotes 1 e 2, e nos fundos confrontando com a Rua 14, quarteirão 1, lado ímpar, encerrando uma área de 4.619,7012 metros quadrados. Referido Imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Escritura de Doação feita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

pela Fazenda do Estado de São Paulo, lavrada aos 21 de setembro de 1987, no livro 587, fls. 128/129 do 1º Cartório de Notas de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho elaborado pela Divisão de Cadastro da SEPLAN sob nº 474, e avaliado em R\$ 69.295,50 (sessenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

2.1. A DONATÁRIA obriga-se a manter no local atividade compatível com a regulamentação municipal das Cidades Industriais, respeitando a legislação vigente.

2.1.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON realizará vistorias para comprovar a atividade compatível com a legislação em vigor.

2.2. A transferência do imóvel será efetivada somente após a regularização do Distrito Industrial III, ficando ciente desse fato a DONATÁRIA.

2.2.1 A DONATÁRIA, após comunicada expressamente da regularização do Distrito Industrial III, terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a efetivação e regularização da doação, com as providências notariais da escritura pública de doação e do registro na matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

3.1. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a revogação da doação, com a restituição da área ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias nela introduzidas, sendo a empresa DONATÁRIA será notificada a desocupar o local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
DOADORA**

**GILSON TRISTÃO DA ROCHA FILHO
AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLETORES LTDA
DONATÁRIA**

**MIYOKO AKITOMI DA ROCHA
AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLETORES LTDA
DONATÁRIA**

ROTORES

TESTEMUNHAS:



PROC. Nº 13/20
FOLHA 23
CÂMARA MUNICIPAL DE Bauriú

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Nezário Ravi Silve.

Em 04 de fevereiro de 2020

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente



Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 13/20 6
FOLHAS 24



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
04 de fevereiro de 2020.


NATALINO DAVI DA SILVA

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
04 de fevereiro de 2020.


NATALINO DAVI DA SILVA
Relator


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro


LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 13/20 6

FOLHAS 26



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Luiz Bastazini

Em 5 de fevereiro de 2020.


YASMIM NASCIMENTO
Presidente



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, a sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
05 de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS BASTAZINI

Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje extraordinariamente reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
05 de fevereiro de 2020.


YASMIM NASCIMENTO
Presidente


LUIZ CARLOS BASTAZINI
Relator


CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro


RICARDO PELISSARO LOQUETE
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 13/20
FOLHAS 29

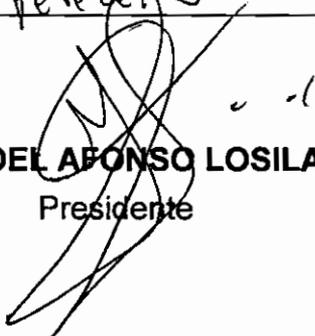


COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

MARLOS ANTONIO DE SOUZA

Em 14 de fevereiro de 2020.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO E TRANSPORTES**

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final. É o parecer.

Sala das Reuniões, em
11 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Relator



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO E TRANSPORTES**

PARECER FINAL

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
11 de fevereiro de 2020.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator


LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 13/20
FOLHAS 32



**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Nomeio Relator(a) do presente processo o(a) Vereador(a):

Fabio Sotero monfardini

Em 12 de fevereiro de 2020.

Sergio P. Brum.
SERGIO BRUM

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	13/20
FOLHAS	33

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
12 de fevereiro de 2020.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	13/201
FOLHAS	34

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

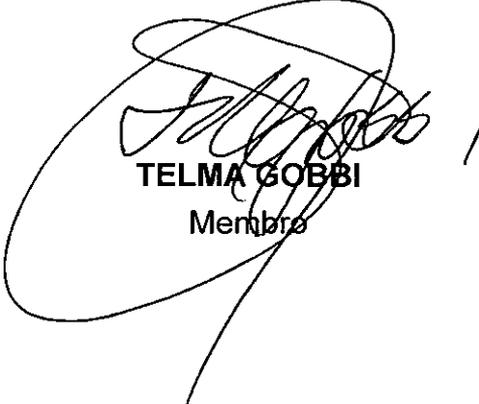
Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

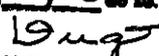
É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
12 de fevereiro de 2020.


SÉRGIO BRUM
Presidente


FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Relator


TELMA GOBBI
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru.
Dia 15/02/20 às fs. 57

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 13/20

FOLHAS 35

BAURU

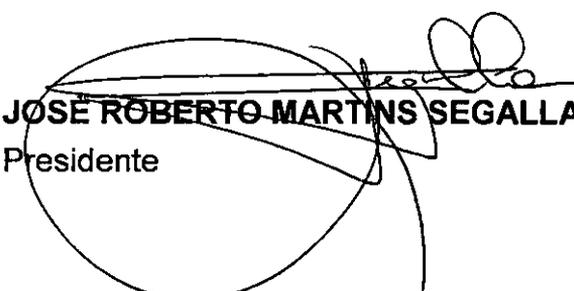


A

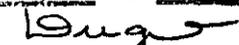
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 18 de fevereiro de 2020.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA

Presidente

Encarregado da Pauta no
Município de Bauru.
22/02/2020 às fls. 69

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

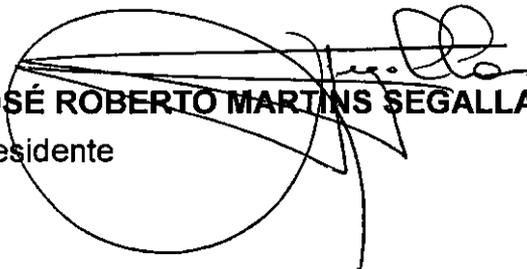
PROC. Nº 13/20
FOLHA 36



À

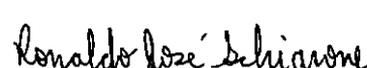
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.
Bauru, 28 de fevereiro de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 28 de fevereiro de 2020.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



AUTÓGRAFO Nº 7442

De 28 de fevereiro de 2020

Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à empresa AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA um lote de terreno localizado no Distrito Industrial III, com a seguinte descrição:

Setor 04, Quadra 2328, Lote 03 - Distrito Industrial III.

Um imóvel correspondente ao lote 3, da quadra S, do Distrito Industrial III, nesta cidade de Bauru, medindo 54,00 metros de frente e de fundos, por 85,56 metros de cada lado, confrontando pela frente com a Rua 13, quarteirão 1, lado par, distante 19,08 metros mais a curva de esquina da Rua 11, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, divide com o lote 4, do lado esquerdo dividindo com os lotes 1 e 2, e nos fundos confrontando com a Rua 14, quarteirão 1, lado ímpar, encerrando uma área de 4.619,7012 metros quadrados. Referido Imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Escritura de Doação feita pela Fazenda do Estado de São Paulo, lavrada aos 21 de setembro de 1.987, no livro 587, fls. 128/129 do 1º Cartório de Notas de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho elaborado pela Divisão de Cadastro da SEPLAN sob nº 474, e avaliado em R\$ 69.295,50 (sessenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A área descrita no art. 1º foi objeto de Concessão de Direito Real de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 5.165, de 07 de julho de 2.004, sendo destinada única e exclusivamente para a instalação de sua empresa de indústria, comércio, importação e exportação de peças para eletrodomésticos, ferramentas elétricas, rotores e motores diversos.

Parágrafo único. A Donatária, por ter cumprido todas as obrigações assumidas na concessão mencionada no *caput* do presente artigo, fica autorizada a receber em doação a área descrita no art. 1º a partir da data da publicação desta Lei, devendo aguardar a regularização registraria do Distrito Industrial III para a lavratura da escritura pública.

Art. 3º A Donatária obriga-se a manter no local atividade compatível com a regulamentação municipal das Cidades Industriais, respeitando a legislação vigente.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

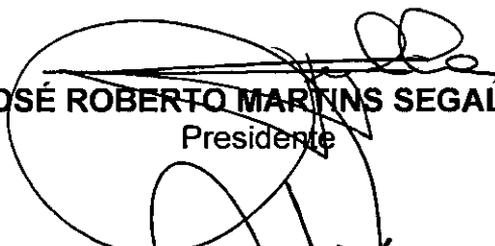
PROC. Nº 13/20
FOLHAS 38



Art. 4º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores tornará nula, de pleno direito, a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que assista direito às acessões nele introduzidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

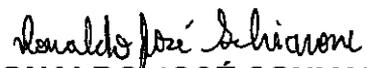
Bauru, 28 de fevereiro de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 13/206
FOLHAS 39



Of.DAL.SPL.PM. 47/20

Bauru, 28 de fevereiro de 2020.

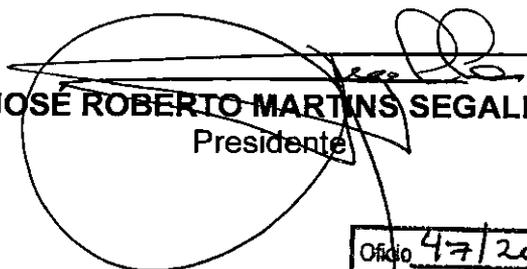
Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 06 de fevereiro de 2019:

Autógrafo nº Referente ao Projeto de Lei

- 7441** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa BRUMAX - SISTEMA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., em regime de Concessão de Direito Real de Uso;
- 7442** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA;
- 7443** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa POLICORDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ;
- 7444** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa BIKE FIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA EPP.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício	47/20	Protocolo	PM4
pág.	69	no dia	28/02/20
<i>Diego</i>			
DIEGO MÁTHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



PROC. Nº	13/29
FOLHAS	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

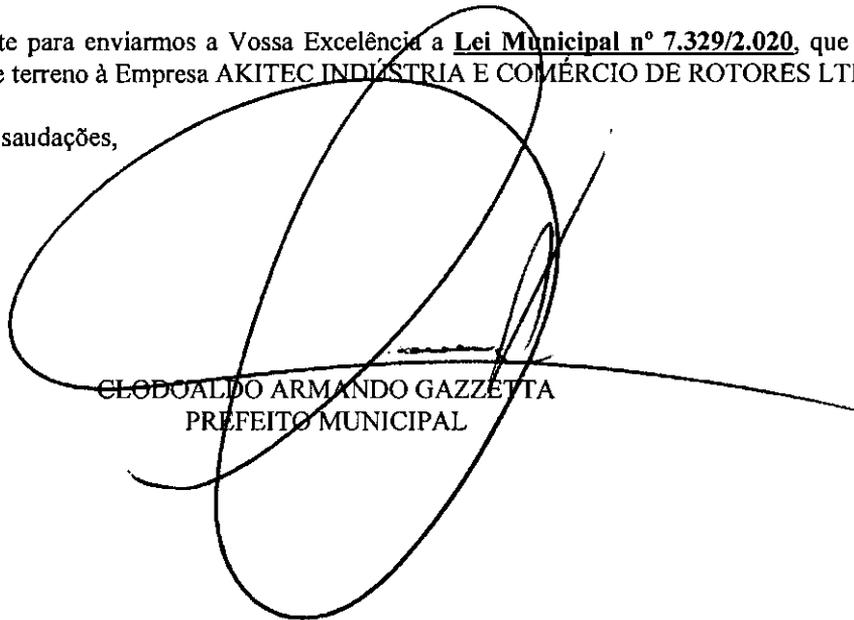
OF. EXE Nº 74/2.020
P. 1.410/2.004

Bauru, 02 de março de 2.020.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 7.329/2.020, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA.

Atenciosas saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: Cópia da Lei nº 7.329/2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.329, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.020

Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA.

P. 1.410/04

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à empresa AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA um lote de terreno localizado no Distrito Industrial III, com a seguinte descrição:

Setor 04, Quadra 2328, Lote 03 - Distrito Industrial III.

Um imóvel correspondente ao lote 3, da quadra S, do Distrito Industrial III, nesta cidade de Bauru, medindo 54,00 metros de frente e de fundos, por 85,56 metros de cada lado, confrontando pela frente com a Rua 13, quarteirão 1, lado par, distante 19,08 metros mais a curva de esquina da Rua 11, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, divide com o lote 4, do lado esquerdo dividindo com os lotes 1 e 2, e nos fundos confrontando com a Rua 14, quarteirão 1, lado ímpar, encerrando uma área de 4.619,7012 metros quadrados. Referido Imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Escritura de Doação feita pela Fazenda do Estado de São Paulo, lavrada aos 21 de setembro de 1.987, no livro 587, fls. 128/129 do 1º Cartório de Notas de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho elaborado pela Divisão de Cadastro da SEPLAN sob nº 474, e avaliado em R\$ 69.295,50 (sessenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A área descrita no art. 1º foi objeto de Concessão de Direito Real de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 5.165, de 07 de julho de 2.004, sendo destinada única e exclusivamente para a instalação de sua empresa de indústria, comércio, importação e exportação de peças para eletrodomésticos, ferramentas elétricas, rotores e motores diversos.

Parágrafo único. A Donatária, por ter cumprido todas as obrigações assumidas na concessão mencionada no *caput* do presente artigo, fica autorizada a receber em doação a área descrita no art. 1º a partir da data da publicação desta Lei, devendo aguardar a regularização registraria do Distrito Industrial III para a lavratura da escritura pública.

Art. 3º A Donatária obriga-se a manter no local atividade compatível com a regulamentação municipal das Cidades Industriais, respeitando a legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores tornará nula, de pleno direito, a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que assista direitos acessões nele introduzidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 28 de fevereiro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ALINE PRADO FOGOLIN
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo.

Bauru, 15 de 07, 2020
DUG
Diretora de Apoio Legislativo

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAÍM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 05/03/2020

DUG